

Mestrado em Prática Jurídica
Contratação Pública e Concorrência
22 de janeiro de 2026

Responda a **três** das seguintes questões:

1. A existência do regime de visto prévio do Tribunal de Contas representa um entrave desnecessário à adjudicação de contratos públicos que devia ser eliminado? Justifique a sua resposta explicando, nomeadamente, em que se traduz o assinalado regime.

- Apreciação do Tribunal de Contas é de “legalidade financeira” e não de “legalidade administrativa”;
- Valor mínimo dos contratos para efeitos de submissão a visto prévio: justificação subjetiva da resposta tendo em consideração:
 - Fundamento de recusa de visto: artigo 44.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas por desconformidade legal do contrato, desde que se verifique vício de “nulidade” ou de “ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro”.
 - Relevância da fiscalização prévia no âmbito da contratação pública. LOPTC. Artigos 5.º, n.º 1, al. c) e 46.º a 48.º.
- Exemplos de jurisprudência do Tribunal de Contas.
- Fiscalização prévia abrange a realização de despesa.

2. Na sua opinião a participação de um concorrente num cartel de contratação pública, ocorrida dois meses antes da realização de um outro procedimento concursal, perante a mesma entidade adjudicante, constitui um impedimento ou uma causa de exclusão da proposta? Justifique a sua resposta.

- Causas de exclusão “facultativas” previstas no artigo 57.º, n.º 4 da Diretiva 2014/24/UE, em particular a alínea d);
- Da transposição da Diretiva 2014/24/UE: o artigo 55.º e o artigo 70.º, n.º 2, alínea g). A versão original do CCP e as sucessivas alterações;
- A exclusão de propostas e a participação em práticas anti-concorrenciais: o acórdão C-66/22 – Infraestruturas;
- A relevação dos impedimentos no contexto de práticas anti-concorrenciais passadas;

3. Explique o conceito de *organismo de direito público* e as implicações que o mesmo assume no contexto das directivas sobre contratação pública e do Código dos Contratos Públicos.

A qualificação de uma entidade como organismo de direito público pressupõe o preenchimento de duas condições essenciais:

- a) a satisfação específica de necessidades de interesse geral com carácter não industrial ou comercial;
- b) o financiamento maioritário da actividade por entidades do sector público0 tradicional ou por outros organismos de direito público, ou por a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou terem órgãos de administração, direcção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;

Deve ser referida a jurisprudência do TJUE.

Em ordem a determinar se as actividades de interesse geral têm (ou não) uma natureza comercial ou industrial, o TJUE estabeleceu quatro critérios:

- a) a ausência de concorrência considerável na actividade em causa;
- b) a existência de uma influência decisiva do Estado na actividade exercida (e não apenas, registe-se, na entidade em causa);
- c) a prossecução da actividade e a satisfação de necessidades de forma diversa daquela que seria utilizada em condições normais de mercado e

d) a ausência de risco financeiro.

O artigo 2.º, n.º 2, alínea a) do CCP

4. Explique o conceito de “preço-base” esclarecendo, de forma justificada, se, na sua opinião, este deve ser divulgado antes do lançamento do procedimento pré-contratual.

- Noção de preço-base; artigo 47.º, n.º 1 do CCP; Dever de fundamentação: artigo 47.º, n.º 3 do CCP;
- Preço-base enquanto incentivo à colusão entre concorrentes; Preço-base e sinalização;
- Preço-base enquanto limite financeiro. Cabimento orçamental;
- Diferentes objetivos do Direito da Contratação Pública e do Direito da Concorrência e consequentes reflexos da publicitação do “preço-base”;
- A prossecução do princípio da concorrência pela entidade adjudicante;
- Justificação da resposta dada;

Cotação: 6 valores x 3

Expressão escrita – 2 valores

Duração: 90 minutos